

EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" para REGISTRO DE PREÇOS N° 000079/2015, sob o critério de "MENOR PRECO POR ITEM", por meio do site: www.bll.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, conforme Processo n° 013123/2015, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 045/2015, de 16 de Julho de 2015 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 007/2011 e pelo Decreto Municipal nº 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- **1.1** Da retirada do edital As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* <u>www.presidentekennedy.es.gov.br</u> ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo <u>www.diariomunicipal.es.gov.br</u>, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- **1.2 Do Preço Máximo**: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 9.649,70 (nove mil seiscentos e quarente e nove reais e setenta centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.
- **1.3** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.4** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).
- 1.5 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00 h do dia 29/10/2015
- 1.6 LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 16/11/2015
- 1.7 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 h do dia 16/11/2015
- 1.8 DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 h do dia 16/11/2015
- **1.9** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

- **2.2** O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo vedada sua prorrogação. Durante o prazo de validade da Ata, este município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.
- **2.3 O** prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será **de até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.
- 2.3.1 O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, em dia e horário de expediente, de segunda a sexta feira de 8h a 17 horas.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade: 2.402 - Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- 5.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter a proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), devendo anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do ANEXO II, no campo especifico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
- **5.2** O fornecedor descredenciado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

- **6.1** Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- **6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **6.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- **6.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.6** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- **7.2** Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.
- 7.2.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.
- **7.3** O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

- **7.4** Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.
- **7.5** Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.
- **7.6** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9° da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrarse-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **10.1.1** A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:
- a) A discriminação do OBJETO ofertado, INCLUSIVE MARCA, observando-se o ANEXO II Proposta Comercial.
- b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.
- c) Declaração, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.
- 10.1.1.1 O preço UNITÁRIO ofertado por Item, poderá ser apresentado em ALGARISMO, cotado em Real, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX);
- 10.1.1.2 O valor GLOBAL da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, cotado em Real e com até



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

- **10.1.1.3** Em caso de divergência entre o preço unitário e total apresentado, será levado em consideração o valor do primeiro (unitário).
- **10.1.1.4** Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso).
- **10.1.2** As licitantes deverão anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo especifico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).
- **10.1.3** Caso o arquivo da proposta não esteja anexado no campo especifico do sistema da BLL a licitante será desclassificada.
- 10.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- **10.3** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **10.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.
- 10.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **10.5.1** Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 10.5.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.
- 10.5.3 A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.
- **10.5.4** <u>As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.</u>
- 10.5.5 Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **11.2** Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 11.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

real por todos os participantes.

- 11.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 11.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **11.6** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- **11.7** Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **11.8** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **11.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 11.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **11.12** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.13** A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.
- **11.14** No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.
- **11.15** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- **11.15.1** Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.
- 11.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.17** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

11.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- **12.1** Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.
- **12.2** Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.
- **12.3** A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.
- **12.4** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1° andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h as 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.
- **12.5** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- **12.6** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- **12.7** Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- **12.8** Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **12.9** A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:
- **12.10** A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Declaração de microempresa e empresas de pequeno porte ANEXO III, quando apresentar os documentos de habilitação, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- **12.11** Caso a licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

12.12 - Documento de Habilitação

12.12.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.12.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 10 de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.12.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s);

12.12.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.12.5- Declaração

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme ANEXO VI deste Edital.
- b) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme ANEXO III deste Edital.
- **12.13** As certidões exigidas no item 12.12.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.
- **12.14** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).
- **12.15** Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

12.16 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **13.1** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal de Assistência Social.
- **13.1.1** Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **13.1.3** Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 13.1.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.1.5** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1° andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.
- 13.1.6 Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:
- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.
- 13.2 As impugnações deverão observar os seguintes critérios:
- **13.2.1** A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1° andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.



EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

- **13.2.2** A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 13.2.3 O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- **13.2.4** No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **13.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- **14.1** Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- **14.2** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.
- **14.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO)

- **15.1** Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **15.2** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1° da Lei Federal n° 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- **15.3** É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.
- **15.4** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- **15.5** A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.
- **15.6** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

15.7 - Dos Usuários Da Ata De Registro De Preços

- **15.7.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro de 2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- **15.7.2** Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.
- **15.7.3** O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Ordem de Compra.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

- **16.1** O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.
- 16.2 O prazo para a retirada da Ordem de Compra após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.
- **16.3** No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

- **17.1** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.
- **17.1.1** O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.
- **17.1.2** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.
- **17.1.3** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **17.2** O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

- **17.3** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- **17.4** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.
- **17.5** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n° 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.
- **17.6** O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

- **18.1** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- **18.1.1** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 18.1.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- **18.1.3** Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- **18.1.4** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

- **18.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **18.1.5.1** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19. 1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.2** Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- **19.3** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.
- **19.4** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **19.5** Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- **19.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **19.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo.
- **19.9** Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.



EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

- 19.10 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- **19.11** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **19.12** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
- **19.13** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 19.14 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 19.15 É parte integrante deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta;
- Anexo III Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo IV Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo V Minuta de Contrato;
- Anexo VI Minuta da Ata de Registros de Preços.

Presidente Kennedy-ES, 05 de outubro de 2015.

Selma Henriques de Souza Pregoeira Oficial





EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente, <u>a aquisição de Itens de Higiene</u> por um período de 12 (Doze) meses, na Modalidade de Pregão para Registro de Preço.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Essa solicitação é imprescindível tendo em vista a necessidade de oferecer um atendimento com maior qualidade às crianças e adolescentes, da Instituição de Acolhimento na hora do banho e higiene.

3 - DETALHAMNETO DO OBJETO

- 3.1. O objeto licitado deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ordem da compra, no Almoxarifado Central da Prefeitura, em dia e horário de expediente (2ª a 6ª feira das 8 às 17 horas).
- 3.2. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.3. A contratada devera garantir a qualidade dos produtos a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e quando solicitado, substituir prontamente o produto que por ventura não atenda aos requisitos solicitados.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade. Correrá por conta da empresa vencedora toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do produto. Em caso de troca **PARCIAL** ou **TOTAL** do mesmo, correrá também por conta da empresa vencedora, todas as despesas inerentes a esta devolução e, ou sua substituição.
- 3.5. O produto deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir à entrada de poeira e inseto.

4 – ATRIBUIÇÕES

4.1. Obrigações da Prefeitura Municipal

4.1.1. Encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de ordem da compra entrega a informando:

Item

Unidade

Quantidade

Data para Entrega

Horário para entrega

- 4.1.2. Todo o material no ato do recebimento de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrando em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.
- 4.1.3. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
- 4.1.4. Efetuar o pagamento mensal referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada, correspondente ao mês anterior ao do fornecimento do objeto;



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota.

4.2. Obrigações do FORNECEDOR

- 4.2.1. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;
- 4.2.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas;
- 4.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- 4.2.4. Repor no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer produto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.2.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- 4.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.2.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; Outras previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor(Lei Federal n° 8.078/90);
- 4.2.8. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 4.2.9. Manter, em suas dependências, estoque suficiente para atender ao Município sempre que necessário;
- 4.2.10. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pagamento será efetuado de acordo com a emissão da nota fiscal atestada, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.
- 5.2. O faturamento será efetuado no mês de competência e a respectiva fatura e Nota Fiscal deverão ser entregues no setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, localizada na Rua ÁtilaVivácqua, n° 79, Centro, juntamente com os certificados de regularidade fiscal e trabalhista, até 10 dias a partir da entrega. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NF/Fatura, na Tesouraria da PMPKe/ou na agência bancária indicada pelo FORNECEDOR.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documentação exigida (cópias autenticadas)

Obs: Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.

Contrato Social

- CNPJ
- Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;



EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

- Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:
- a) Certidão da Dívida Ativa da União
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município

Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;

- Certificado de Regularidade de Situação FGTS.
- -CNDT-certidão negativa de débitos trabalhistas- Lei №12.440/2011.

7 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será adotado o critério de menor preço por item ofertado, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade e entrega.





EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Presidente Kennedy PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000079/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para o fornecimento dos materiais descritos em Anexo, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000079/2015 e seus anexos.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1 Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.
- 2 O prazo de validade de presente Proposta é de 90 dias, contados da data de abertura da mesma.
- **3** Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos materiais.
- **4** Declaração, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.



	a reconstant and	Pregão Eletrônico № 000079/2015							
OUR TEM PAPIDA ABSORÇÃO DE PROMOVE UMA SENSAÇÃO DE PLE MACINE HIDRALIDA. HIPOALORES CONTROL PORTE A PUNTE PLE A SENSAÇÃO DE PLE MACINE HIDRALIDA. HIPOALORES CONTROL PORTE PLA PUNTE PLA SEGUIRA CAMADA PER EL 244 DE MEDITA PLA SEGUIRA CAMADA PLA PELE 244 DE MEDITA PLA SEGUIRA CAMADA PLA PELE 244 DE MEDITA PLA PELE 244 DE PORTE PLA PEL 244 DE PORTE PLA PELE 244 DE PORTE PL	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
POSSUI FORMULA COM AÇÃO ANTITIVAMORIPANTE E DESCODORANTE PROTECTION PROTECT	00001	00001	00015793	QUE TEM RÁPIDA ABSORÇÃO E PROMOVE UMA SENSAÇÃO DE PELE MACIA E HIDRATADA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. HIPOALERGÊNICO. HIDRATA E NUTRE ATÉ A SEGUNDA ÇAMADA* DA PELE. 24H DE		UND	100	11,85	
SEM PERFUME POSSUI FORMULA COM AÇÃO ANTITITANSPIRANTE E BESODORANTE. PREVENINDO A MUN-DOOR POR 491. MÃO CONTENIALO DE HIJPANTA E NOTIFICA PREDE ASMAS MAS BONTAS. PROTECIJOS E SEM IRRITAÇÃO EMBALAGEM 60 M. 10004 00014 00014051 SHAMPOO SUA PÓRMULA COM O ÓLEO DE ARGAN, INGREDIENTE RICO EM ANTIONIDANTES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO, INTRIÇÃO E MONTANIA PROPERIO E PROPERIO MA MIGRIFICAÇÃO DE ARGAN, INGREDIENTE RICO EM ANTIONIDANTES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO, INTRIÇÃO E REVITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO, INTRIÇÃO E MATIONIDAMINES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO, INTRIÇÃO E MATIONIDAMINES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO DE ARGAN, INGREDIENTE RICO EM ANTIONIDAMINES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATA E MUTICE ATÉ A SEGUNDA CAMBAD DA FIRBA CAPILAR FORMULA SEM SAL EMBALAGEM COM SOO ME. 10000	00002	00002	00014976	POSSUI FÓRMULA COM AÇÃO ANTITRANSPIRANTE E DESODORANTE, PREVENINDO O MAU-ODOR POR 48H. NÃO CONTÉM ÁLCOOL E HIDRATA E NUTRE A PELE ATÉ A SEGUNDA CAMADA, PROPORCIONANDO AXILAS MAIS BONITAS, PROTEGIDAS E SEM		UND	80	9,83	
SUA FÓRMULA COM O ÓLEO DE ARGAN WIGREDIENTE RICO EM ANTIOXIDANTES E WITAMINA E GARANTE HIDRATQÃO, NUTRIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS FIOS, ALEADO A UMA FORMULAÇÃO POS FIOS, ALEADO A UMA FORMULAÇÃO RICA EM SILCONES, PROPORCIONA MAIOR CONDICIONAMENTO, BRUHO, HIDRATA E NUTRE ATÉ A SEGUINDA CAMADA DA FIBRA CAPILAR, FORMULA SEM SAL. EMBALAGEM COM 350 ML.	00003	00003	00014976	SEM PERFUME POSSUI FÓRMULA COM AÇÃO ANTITRANSPIRANTE E DESODORANTE, PREVENINDO O MAU-ODOR POR 48H. NÃO CONTÉM ÁLCOOL E HIDRATA E NUTRE A PELE ATÉ A SEGUNDA CAMADA, PROPORCIONANDO AXILAS MAIS BONITAS, PROTEGIDAS E SEM		UND	20	10,12	
SUA FÓRMULA COM O ÓLEO DE ARGAN,	00004	00004	00014051	SUA FÓRMULA COM O ÓLEO DE ARGAN, INGREDIENTE RICO EM ANTIOXIDANTES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO, NUTRIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS FIOS. ALÉM DISSO, ALIADO A UMA FORMULAÇÃO RICA EM SILICONES, PROPORCIONA MAIOR CONDICIONAMENTO, BRILHO, HIDRATA E NUTRE ATÉ A SEGUNDA CAMADA DA FIBRA CAPILAR. FÓRMULA SEM SAL.		UND	100	7,60	
SUA FÓRMULA COM O ÓLEO DE ARGAN,	00005	00005	00014052	SUA FÓRMULA COM O ÓLEO DE ARGAN, INGREDIENTE RICO EM ANTIOXIDANTES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO, NUTRIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS FIOS. ALÉM DISSO, ALIADO A UMA FORMULAÇÃO RICA EM SILICONES, PROPORCIONA MAIOR CONDICIONAMENTO, BRILHO E MACIEZ. HIDRATA E NUTRE ATÉ A SEGUNDA CAMADA DA FIBRA CAPILAR. FÓRMULA		UND	100	10,73	
SUAVE PARA BEBÊ 200ML A 250ML. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO UND 30 10,25	00006	00006	00016757	SUA FÓRMULA COM O ÓLEO DE ARGAN, INGREDIENTE RICO EM ANTIOXIDANTES E VITAMINA E, GARANTE HIDRATAÇÃO, NUTRIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS FIOS. ALÉM DISSO, ALIADO A UMA FORMULAÇÃO RICA EM SILICONES, PROPORCIONA MAIOR CONDICIONAMENTO, BRILHO E MACIEZ. HIDRATA E NUTRE ATÉ A SEGUNDA CAMADA DA FIBRA CAPILAR. FÓRMULA		UND	100	7,30	
SUAVE PARA BEBÊ 200ML A 250ML. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	00007	00007	00014051	SUAVE PARA BEBÊ 200ML A 250ML. DERMATOLOGICAMENTE		UND	30	9,37	
00009 00009 00019528 SABONETE LÍQUIDO CABEÇA AOS PÉS UND 50 14,36	00008	00008	00014052	SUAVE PARA BEBÊ 200ML A 250ML.		UND	30	10,25	
	00009	00009	00019528	SABONETE LÍQUIDO CABEÇA AOS PÉS		UND	50		Page 21 of 30



Ítem	1 -4-	Cádina	Fregao Eletronico N			Oversidede	l la itávia	Voles Total
item	Lote	Código	Especificação SUAVE BEBÉ 200 ML A 250 ML.	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.					
00010	00010	00019529	LOÇÃO HIDRATANTE:		UND	30	11,85	
			SUAVE PARA BEBÊ. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, 230ML.					
00011	00011	00019530	SABONETE: EM BARRA SUAVE PARA BEBÊ		UND	30	3,22	
			DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, . 80GR.					
00012	00012	00019531	LENÇOS UMEDECIDOS:		UND	50	3,77	
			SUAVES SEM PERFUME BEBÊ 50 UNID. 20 X 14 CM. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.					
00013	00013	00019532	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS SUAVE 45G		UND	30	9,70	
00014	00014	00019533	SABONETE.		UND	80	2,66	
			DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR UMA LIMPEZA DE QUALIDADE ELIMINANDO TODAS AS IMPUREZAS PREJUDICIAIS À SAÜDE DA PELE. POSSUI UMA FÓRMULA EXCLUSIVA COM PH BALANCEADO AJUDANDO A LIMPAR E REMOVER AS IMPUREZAS DA PELE. COM UMA ESPUMA SUAVE AUXILIANDO NA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE. GARANTE PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS E UMA PELE COM TOQUE SUAVIZADO. COM 90G.					
00015	00015	00004400	ESCOVA DENTAL ADULTO		UND	50	2,10	
			CERDAS ARREDONDADAS, NÃO IRRITAM A GENGIVA, CABEÇA COM NOVO FORMATO, MAIOR CONFORTO NA ESCOVAÇÃO, CABO ANATÔMICO ANTIDERRAPANTE, PROPORCIONAR MAIOR CONTROLE DURANTE A ESCOVAÇÃO.					
00016	00016	00001558	ESCOVA DENTAL INFANTIL		UND	30	3,56	
			CABEÇA PEQUENA COM CANTOS ARREDONDADOS E LIMPADOR DE LÍNGUA INTEGRADO NO DORSO DA CABEÇA. CERDAS MACIAS COM CORTE DIFERENCIADO E PONTAS ARREDONDADAS. CABO EMBORRACHADO COM EMPUNHADURA CONFORTÁVEL E SEGURO PARA AS CRIANÇAS.					
00017	00017	00015394	FIO DENTAL		UND	30	6,89	
			EM POLIPROPILENO, ENCERADO, EMBALAGEM COM 100METROS.					
00018	00018	00019534	APARELHO DE BARBEAR:		UND	50	6,05	
			COM TRÊS LÂMINAS CORTE-DIAMANTE, QUE PROPORCIONAM UM BARBEAR MAIS RENTE E SUAVE. SUAS LÂMINAS SÃO ALINHADAS PARALELAMENTE E MONTADAS SOBRE MOLAS INDEPENDENTES EM UMA BASE MÓVEL PARA UM BARBEAR MAIS CONFORTÁVEL. TAMBÉM POSSUI UM CABO ERGONÔMICO E ANTIDESLIZANTE PARA DAR MAIS SEGURANÇA AO MANUSEIO E CONTA COM UM ÚNICO PONTO DE ENCAIXE ENTRE O APARELHO E O CARTUCHO DE ESTRUTURA ABERTA COM 5 MICROTENSORES.					
00019	00019	00019535	PINÇAS: EM AÇO INOX		UND	10	4,13	
00020	00020	00000259	ALGODAO		UND	10	8,69	
			EM FORMATO DE BOLINHAS, EMBALAGEM CAIXA COM 200GR.					
	<u> </u>	I.				l l		Page 22 of 30



Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00021	00021	00014986	ABSORVENTE HIGIÊNICO: EMBALAGEM COM 8 UNIDADES		UND	100	2,30	
00022	00022	00015795	ESMALTE. VÁRIAS CORES COMO: ROSA BEBE, ROSA CHOK, V E R M E L H O , C I N T I L A N T E , R E N D A , C O M I CREMOSA.	POSIÇÃO	UND	80	2,26	
00023	00023	00015796	REMOVEDOR DE ESMALTE ACETONA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO REMOVEDOR DE ESMALTE. FRASCO COM 200 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	80	2,63	
00024	00024	00019536	CORTADOR DE UNHAS PEQUENO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM: - LIXA DE UNHAS - CHAVE DE FENDA ALTURA (FECHADO): 0,5 CM. LARGURA: 1,2 CM. PROFUNDIDADE: 6 CM. GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO		UND	20	2,02	
00025	00025	00019537	CORTADOR DE UNHAS GRANDE: O CORTADOR DE UNHAS MUNDIAL 120BL COM LÂMINA CURVA QUE ACOMPANHA O FORMATO DA UNHA PROPORCIONA UM CORTE PRECISO, DEIXA A UNHA COM CORTE RENTE E ACABAMENTO UNIFORME, POSSUI FORMATO QUE FACILITA O MANUSEIO.		UND	10	5,86	
00026	00026	00016556	PENTE PARA CABELO PARA OS CABELOS GROSSOS E COM VOLUME, OS PENTES DE PLÁSTICO COM DENTES ABERTOS.		UND	50	4,13	
00027	00027	00018467	ESCOVA PARA CABELO COM CERDAS MISTAS. BEM FECHADAS.		UND	40	17,15	





EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO № 000079/2015

A empresa, ins	crita no CNPJ sob o nº, por intermédio de
seu representante legal Sr.(a)	, portador(a) do documento de identidade n
, inscrito(a) no CPF sob o nº	, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisito
legais para qualificação como Microempresa (M	ЛЕ) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Le
Complementar nº 123/2006 e que não está sujeit	a a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ress	alva abaixo)
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) docume	nto(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art
43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para	a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência
do direito à contratação, como também sujeição à	as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
Local, de de 2015.	
Nome do representante legal da empresa	
Empresa:	
CNPJ nº	





EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000079/2015

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÓNICO N° 000079/2015 , a (nome da empresa) com sede no endereço
(endereço completo), inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal, Sr(a), RG nº, DECLARA sob
as penas da lei:
1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.
5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ac objeto da licitação em epígrafe.
6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.
Município/UF, de de
Representante legal da empresa





EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

ANEXO V - MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO № ____/ 2015 REF. Pregão Eletrônico № 000079/2015 PROCESSO № 013123/2015

sobre a prestação dos serviços.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY e a empresa
respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por
meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, por seu representante legal, o (a) Secretario (a) Municipal de, Sr (a), brasileiro (a), residente e domiciliado à rua, ES, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
domiciliado à rua, ES, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com sede, por seu representante legal, Sr, doravante denominada
, por seu representante legal, Sr, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão
Eletrônico nº 000079/2015, Processo nº 013123/2015, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal
115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DO
MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que
originou a presente contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes
2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de
Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de
direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
ancito, macpenaente de saa transcrição, obrigando se as partes em todos os seas termos.
CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato
3.1. O prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da
Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.
3.1.1. O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, em dia e horário de
expediente, de segunda a sexta feira de 8h a 17 horas.
3.2. O presente Contrato terá duração até, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.
CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste
4.1. Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ (
4.2. O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para
apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.
4.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao
Consumidor Amplo - IPCA.
4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros,

transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

- **5.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.
- **5.1.1.** O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.
- **5.1.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.
- **5.1.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **5.2.** O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.3.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- **5.4.** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas este edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.
- 5.5. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n° 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.
- **5.6.** O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade: 2.402 - Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

- **7.1** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- **7.1.1** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 7.1.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

M = 0,01 x C x D onde: M = valor da multa C = valor da obrigação D = número de dias em atraso

- **7.1.3** Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- **7.1.4** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- **7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **7.1.5.1** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- **VII-** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **XIV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XV** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **9.1.1 -** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 9.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1** Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- **9.2.2** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **9.2.3 -** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- **9.2.4** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.2.5 Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **9.2.6** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 9.2.7 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.2.8 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto (deste Contrato, quando não for RP) da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.9 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, nono Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

- **14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para



Secretaria Municipal de						
rresidente Kennedy-L3,	ue	ue	_•			
Presidente Kennedy-ES,	de	de				
que produza seus efeitos jurídicos e legais.						





EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

ANEXO VI - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _____/2015 REF. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços № 000079/2015 PROCESSO № 013123/2015

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE	: KENNEDY, ESTADO DO ESPIRITO SAN	I TO , pessoa jurídica de direito público interno,
sediada à Rua Átila Vivácqua, 7	9 - centro - Presidente Kennedy/ES, ins	crita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por
meio de delegação conforme	preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de jane	iro de 2015, por seu representante legal, o (a)
Secretario (a) Municipal de _	, Sr (a)	, brasileiro (a), residente e
domiciliado à rua	, ES, portador da Carteira	de Identidade nº e do CPF nº
, doravante denom	ninado CONTRATANTE e, de outro lado,	a empresa pessoa
jurídica de direito privado,	, inscrita no CNPJ-MF sob o nº	² , com sede
	, por seu representante legal, Sr	, doravante denominada
CONTRATADA, considerando o	julgamento da licitação na modalidade	Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº
000079/2015 , Processo nº 013	3123/2015, resolve registrar os preços	das empresas, nas quantidades estimadas, de
acordo com sua classificação, a	tendendo as condições previstas no inst	rumento convocatório e as constantes desta Ata
de Registro de Preços, regida	pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alto	erações, Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal
115/2014 e Decreto Municipal n	o 007/2011 em conformidade com as disi	nosições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 000079/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
- 2.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
- 2.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93, nos termos do subitem 14.1 deste Ata.

Cláusula Terceira - Do Preço

- 3.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.
- 3.2 O preço registrado será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Item 2.1, desta Ata.
- 3.2.1 Em situações excepcionais devidamente comprovadas e documentadas pela Contratada, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro desta Ata, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

4.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

- 4.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
- 4.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:
- 4.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.
- 4.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
- 4.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 4.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 4.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 4.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 5.2 Pela Administração, quando:
- 5.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.2 a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 5.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.5 cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 5.2.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.2.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 5.2.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 5.2.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo , considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- 5.2.10 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.11 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
- 5.3Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- 5.3.1 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento

- **6.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.
- **6.1.1.** O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.
- **6.1.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.
- **6.1.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **6.2.** O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **6.3.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- **6.4.** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas este edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.
- 5.5. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n° 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.
- **6.6.** O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.
- 7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.
- 7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
- 7.4 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas



EDITAL Pregão Eletrônico Nº 000079/2015

8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização

- 9.1 **O prazo para entrega** do objeto licitado neste Pregão será **de até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.
- 9.1.1. O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, em dia e horário de expediente, de segunda a sexta feira de 8h a 17 horas.
- 9.2 Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
- 9.3 A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
- 9.4 A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- 9.5 A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento

- 10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.
- 10.2 a solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- 10.3 o gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.
- 10.4 a emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão á conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade: 2.402 - Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

- 12.1 Compete à Contratada:
- 12.1.2 Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.
- 12.1.3 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei n° 8.666/1993.
- 12.1.4 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.5 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
- 12.2 Compete à Contratante:
- 12.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.
- 12.2.2 definir o local e prazo para a entrega dos produtos.
- 12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

- 13.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7ºda Lei 10.520/02, a saber:
- 13.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 13.1.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:



EDITAL Pregão Eletrônico № 000079/2015

M = 0,01 x C x D onde: M = valor da multa C = valor da obrigação D = número de dias em atraso

- 13.1.3 Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- 13.1.4 Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 13.1.5.1 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

- 14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000079/2015 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 14.3 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 115/2014, Decreto Municipal n.º 007 de 1° de Fevereiro 2011, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES,	de	de 2015.
Secretária Municipal de		
Nome e assinatura do Repres	entante c	 la Empresa
Nome da empresa		